

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 4.809, DE 1998

Dispõe sobre o contrato de fidúcia e dá outras providências.

EMENDA N° 1 AGLUTINATIVA

Dê-se ao § 1º do art. 5º do projeto a seguinte redação:

"Art. 5º

§ 1º Poderá ser fiduciário qualquer pessoa física ou jurídica capaz de diretos e obrigações na ordem civil, salvo quando a implementação da fidúcia implicar a captação de poupança popular ou a oferta pública de títulos ou contratos de investimento coletivo, casos em que a atividade de fiduciário será privativa, respectivamente, de instituição financeira ou de pessoa jurídica autorizada, na forma da Lei nº 10.198, de 14 de fevereiro de 2001, a emitir títulos ou contratos de investimento coletivo."

Sala da Comissão, de de 2002.

Deputado Max Rosenmann
Relator